

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.843/2021

Dispõe sobre a criação da “Marcha pela Prevenção ao Suicídio” nos moldes do art. 3.º, inciso III e IV da lei ordinária n.º 4.456/2019, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada e instituída a “Marcha pela Prevenção ao Suicídio” no âmbito do município de Várzea Grande, nos moldes do art. 3.º, inciso III e IV da lei ordinária n.º 4.456/2019.

Art. 2º A “Marcha pela Prevenção ao Suicídio” ocorrerá anualmente e será orientada entre outros, pelos seguintes objetivos:

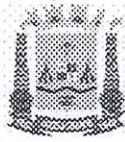
I – promover efetividade ao “Setembro Amarelo” instituído no município de Várzea Grande por meio da lei ordinária n.º 4.456/2019;

II – aproximar a sociedade, os órgãos públicos, empresas privadas, ONG’s e demais entidades acerca da necessidade de se combater o suicídio por meio de debates sobre a valorização da vida;

III – fomentar a divulgação de canais de atendimento imediato à população que padece de enfermidades mentais como a depressão e ansiedade por meio da exposição de cartazes e/ou faixas durante o trajeto percorrido;

IV – estimular o desenvolvimento de ações coletivas e estratégicas a fim de alcançar o maior número de pessoas;

V – incentivar debates sobre o tratamento de doenças mentais mediante a promoção de palestras no término do trajeto, a serem realizadas por profissionais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

especializados de forma voluntária em local público e amplo para a concentração dos participantes;

VI – minimizar os índices de suicídio no município de Várzea Grande através da informação e da sensibilidade da população acerca de olhar para o seu próximo com mais cuidado e atenção;

VII – intermediar o contato direto entre profissionais especializados e a sociedade em geral para o melhor desempenho das ações preventivas; e

VIII – alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e promoção da saúde mental.

Art. 3º O evento ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, por se tratar do Dia Mundial de Combate ao Suicídio, ou no primeiro fim de semana subsequente à data sugerida.

Parágrafo único: A “Marcha pela Prevenção ao Suicídio” corresponde à caminhada em prol da prevenção ao suicídio e se desenvolverá preferencialmente pelas regiões centrais do município em direção a um local fixo no qual poderão ser promovidos: palestras, apresentações teatrais, depoimentos de pessoas que experimentaram o tratamento e a cura de doenças como a depressão e transtornos mentais.

Art. 4º A “Marcha pela Prevenção ao Suicídio” poderá ser executada através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem apoio das demais secretarias mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As ações intentadas na presente Lei não exigirão contratação de pessoal, uma vez que o objetivo é reunir profissionais voluntários a serem convidados pelo Poder Executivo e contar com o empenho de servidores já lotados nas secretarias municipais.

Parágrafo único: A aquisição de materiais como as faixas e/ou cartazes e entre outros que se fizerem necessários para a celebração do evento serão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

adquiridos com o orçamento disponível do município mediante o apoio de doações de empresas privadas ou associações civis e congêneres.

Art. 6º Sendo a doação promovida por pessoa jurídica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir um selo denominado “Empresa Parceira do Setembro Amarelo”, em forma de retribuição.

Parágrafo único: Na hipótese da participação voluntária de profissionais especializados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a congratular os munícipes na forma regimental pelos relevantes trabalhos prestados em prol do Município de Várzea Grande.

Art. 7º A “Marcha pela Prevenção ao Suicídio” poderá ser divulgada previamente no sítio eletrônico e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
14 de dezembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.843/2021

Dispõe sobre a criação da "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" nos moldes do art. 3.º, inciso III e IV da lei ordinária n.º 4.456/2019, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada e instituída a "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" no âmbito do município de Várzea Grande, nos moldes do art. 3.º, inciso III e IV da lei ordinária n.º 4.456/2019.

Art. 2º A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" ocorrerá anualmente e será orientada entre outros, pelos seguintes objetivos:

I – promover efetividade ao "Setembro Amarelo" instituído no município de Várzea Grande por meio da lei ordinária n.º 4.456/2019;

II – aproximar a sociedade, os órgãos públicos, empresas privadas, ONG's e demais entidades acerca da necessidade de se combater o suicídio por meio de debates sobre a valorização da vida;

III – fomentar a divulgação de canais de atendimento imediato à população que padece de enfermidades mentais como a depressão e ansiedade por meio da exposição de cartazes e/ou faixas durante o trajeto percorrido;

IV – estimular o desenvolvimento de ações coletivas e estratégicas a fim de alcançar o maior número de pessoas;

V – incentivar debates sobre o tratamento de doenças mentais mediante a promoção de palestras no término do trajeto, a serem realizadas por profissionais especializados de forma voluntária em local público e amplo para a concentração dos participantes;

VI – minimizar os índices de suicídio no município de Várzea Grande através da informação e da sensibilidade da população acerca de olhar para o seu próximo com mais cuidado e atenção;

VII – intermediar o contato direto entre profissionais especializados e a sociedade em geral para o melhor desempenho das ações preventivas; e

VIII – alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e promoção da saúde mental.

Art. 3º O evento ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, por se tratar do Dia Mundial de Combate ao Suicídio, ou no primeiro fim de semana subsequente à data sugerida.

Parágrafo único: A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" corresponde à caminhada em prol da prevenção ao suicídio e se desenvolverá preferencialmente pelas regiões centrais do município em direção a um local fixo no qual poderão ser promovidos: palestras, apresentações teatrais, depoimentos de pessoas que experimentaram o tratamento e a cura de doenças como a depressão e transtornos mentais.

Art. 4º A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" poderá ser executada através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem apoio das demais secretarias mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As ações intentadas na presente Lei não exigirão contratação de pessoal, uma vez que o objetivo é reunir profissionais voluntários a serem convidados pelo Poder Executivo e contar com o empenho de servidores já lotados nas secretarias municipais.

Parágrafo único: A aquisição de materiais como as faixas e/ou cartazes e entre outros que se fizerem necessários para a celebração do evento se-

rão adquiridos com o orçamento disponível do município mediante o apoio de doações de empresas privadas ou associações civis e congêneres.

Art. 6º Sendo a doação promovida por pessoa jurídica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir um selo denominado "Empresa Parceira do Setembro Amarelo", em forma de retribuição.

Parágrafo único: Na hipótese da participação voluntária de profissionais especializados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a congratular os munícipes na forma regimental pelos relevantes trabalhos prestados em prol do Município de Várzea Grande.

Art. 7º A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" poderá ser divulgada previamente no sítio eletrônico e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.846/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal Antirracismo no âmbito das Unidades de Saúde lotadas no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Antirracismo no âmbito das Unidades de Saúde lotadas no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina, entre outros, aos seguintes objetivos:

I – promover a igualdade étnico-racial;

II – instituir medidas de combate aos crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor no âmbito das Unidades de Saúde do município de Várzea Grande;

III – construir uma sociedade livre de preconceito e de discriminação;

IV – prestar informação aos servidores e funcionários lotados nas unidades de saúde e à população em geral do disque-denúncia disponível pelo Ministério da Saúde; e

V – prevenir o racismo institucional.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos em todas as unidades hospitalares públicas e privadas, dispondo acerca das seguintes informações:

I – Não fique em silêncio. Racismo faz mal à saúde. Denuncie, ligue 136! Todo profissional de saúde e usuário do SUS que sofrer ou presenciar qualquer forma de discriminação deve ligar 136 e fazer a denúncia. E qualquer pessoa que incorrer em atitude racista responderá judicialmente por seus atos. #SUSsemracismo #MinistériodaSaúde #PrefeituraMunicipaldeVárzeaGrande;

II – disponibilizar no corpo do cartaz o número da presente Lei que originou o Programa Municipal Antirracismo, no âmbito do município de Várzea Grande; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.